



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RESOLUÇÃO Nº 326/86

Assegura ao Vereador a Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 19.12.85 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no art. 21, inciso IV, do Regimento Interno. Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - Fica assegurado ao Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, a partir do exercício de 1985, a aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 19.12.85m publicada no Diário Oficial da União de 20.12.85.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Vereador fará júz ao recebimento da diferença da remuneração do exercício de 1985, tomando-se por base para seu cálculo, os valores recebidos pelo Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, naquele exercício, obedecidos os parâmetros estabelecidos no Artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, com a alteração que lhe foi imprimida pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, e na Lei Complementar nº 50, de 19.12.85.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Fls. 02

Continuação da Resolução nº 326/86.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 24 de fevereiro de 1 986.


CARLOS MALTA DE CARVALHO
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial do Estado de 28/02/86.

Vila Velha, 28 de março de 1 986


ERB RAMOS XAVIER
Superintendente Geral